

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 4.520, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Ubá, e dá outras providências.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Ubá – COMPIR, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de propor políticas de igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos, no âmbito municipal.

Art. 2º. O Conselho visa combater o racismo, o preconceito e discriminação e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre estas políticas públicas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo e terá como atribuições:

I – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e outros segmentos étnicos da população ubaense.

II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de elaboração de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III – sugerir prioridades na alocação de recursos das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere aos assuntos de sua ingerência;

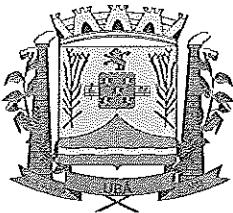
IV – apoiar e fomentar a articulação de todos os órgãos e setores da Administração Municipal para a formulação e consecução da política municipal de promoção da igualdade racial;

V – recomendar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da população negra e outros segmentos étnicos da população local, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem a promoção da igualdade racial e a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI – propor a realização de conferências de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população ubaense;

VII – zelar pelas deliberações das conferências municipais de promoção da igualdade racial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações raciais;

IX – articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMPIR, visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial;

X – articular-se com as entidades e organizações do movimento social negro e de outros segmentos étnicos da população brasileira, conselhos estadual e nacional vinculados à comunidade negra e de outros segmentos populacionais discriminados, bem como de outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações da política de igualdade racial;

XI – propor em nível municipal a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial;

XII – zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social da comunidade ubaense e do povo brasileiro como um todo;

XIII – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnicos raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XIV – propor a criação e a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial; e

XV – elaborar o Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. O COMPIR poderá propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial.

Art. 4º. A organização estrutural do COMPIR será formada pelo Plenário do Conselho, Coordenação Geral e Comissões Temáticas.

Art. 5º. O Plenário do Conselho será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e suplentes, de forma paritária, pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – órgãos governamentais:

a) Dois membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

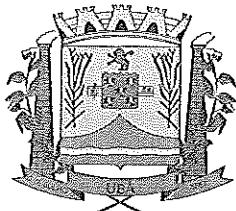
b) Um membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer;

c) Um membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

d) Um membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) Um membro titular e respectivo suplente indicado pela Câmara Municipal; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – 06 (seis) membros de entidades da sociedade civil, de comprovada atuação na defesa da comunidade negra e de outros segmentos étnico-raciais da população ubaense.

§ 1º. Os representantes dos órgãos governamentais serão designados pelo titular da pasta.

§ 2º. Os representantes de entidades da sociedade civil organizada serão eleitos em assembleia especial, a ser estabelecida e regulamentada no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º. O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial é a instância máxima de fiscalização e deliberação do COMPIR.

Art. 7º. A Diretoria Executiva do COMPIR será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, os quais serão eleitos pelo Plenário do Conselho.

Art. 8º. As Comissões Técnicas, criadas pelo Plenário do COMPIR, têm a função de elaborar projetos e programas baseados nas deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 9º. Os Conselheiros do COMPIR não receberão nenhum tipo de remuneração e o exercício da função de Conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros do COMPIR, indicados pelo próprio Conselho ou por Conferências de sua área de atuação, e expressamente autorizados pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, para participação de cursos, seminários, conferências e outros eventos similares específicos da área, diretamente relacionados com a competência do COMPIR, nos termos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. O pagamento de despesas aos Conselheiros do COMPIR, nos termos da presente Lei, somente poderá ser autorizado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, se houver dotação orçamentária específica, ainda não comprometida.

§ 2º. As despesas autorizadas pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social aos Conselheiros do COMPIR deverão ser comprovadas conforme decreto a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

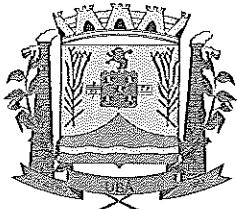
§ 3º. Além dos comprovantes das despesas, especificadas no §2º, o Conselheiro deverá comprovar a sua participação, mediante apresentação de Certificado, com 100% (cem por cento) de frequência, no evento em que foi autorizado a participar, sob pena de devolução do valor total dos recursos.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento programa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 12. O COMPIR formulará seu Regimento Interno, submetendo-o, posteriormente, à aprovação e publicação pelo Executivo Municipal.

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Ubá, com a função de atuar como captador e repassador dos recursos financeiros destinados à política de atendimento e aos programas de promoção, proteção e inclusão da comunidade negra e de outros grupos étnico-raciais discriminados, sendo a sua captação e aplicação vinculadas às decisões do COMPIR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. Constituem Receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - os recursos destinados por Lei Municipal;

II - os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos ou Entidades Federais e Estaduais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades; e

IV - outras receitas de fontes aqui não explicitadas, como aplicações de multa, à exceção de impostos.

Art. 15. Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial destinam-se a formulação de políticas públicas e suas ações.

Art. 16. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que o administrará em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, com as seguintes atribuições:

I - subdelegar atribuições de acordo com sua área de competência;

II – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria;

III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ou delegar esta função; e

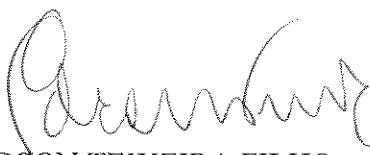
IV – outras atribuições legais próprias do cargo.

Art. 17. Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 18. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias) após a promulgação da presente Lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 21 de dezembro de 2017



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 22/12/2017